



Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luz MG

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 16 de março de 2018
HORÁRIO: 09 horas
TIPO: Menor preço por item
LOCAL: SAAE Luz/MG - Setor de Licitações
PREÂMBULO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz/MG-SAAE Luz, Entidade Autárquica Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.841/2010, mediante a Presidente da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 02/2018, de 22 de janeiro de 2018, Lívia Duarte de Miranda Silva, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo menor preço por item.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas normas que a alteram, pelas cláusulas deste edital e dos documentos que o compõe.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis na área pública para o exercício de 2018, conforme especificações constantes no Anexo I - Modelo de Referência, deste Edital.

2 - DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Modelo de declaração de alteração contratual.
- c) Anexo III - Modelo de Declaração que não Emprega Menor
- d) Anexo IV - Modelo da Proposta;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de ME ou EPP

3 - DO EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados na presente licitação, poderá ser examinado e/ou adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Dr. Josaphat Macedo, nº 400, centro, na cidade de Luz/MG, nos dias úteis, no horário de 08 às 11 e de 13 às 17 hs, bem como através do site www.saae.luz.mg.gov.br.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a autarquia julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.3. O Licitante decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, se não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta.

3.4. As consultas ou impugnações que forem encaminhadas fora do prazo ou em local diverso do local indicado não serão conhecidas.

3.5. Serão enviadas cópias das respostas a todos os proponentes que adquirirem este edital e a quaisquer outras que se identificarem ou qualificarem para a obtenção dos esclarecimentos, inclusive com descrição das questões suscitadas, vedada a identificação dos respectivos consulentes.

4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA
03.01.2.222-3.3.90.39.00.00.00.00	7

5 - DO CADASTRO

5.1. De conformidade com o § 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem as condições exigidas para participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes contendo a documentação, observadas a necessária qualificação.

5.2. A documentação, em cópias legíveis e autenticadas, de conformidade com o artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverá ser entregue na sala do Setor de Licitação da Prefeitura, na sua sede administrativa: Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 400, centro, Luz/MG.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Não poderá participar da presente licitação, pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto no art. 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quais seja:

- empresas cujos proprietários, dirigentes ou funcionários tenham, de qualquer forma, participado da elaboração das especificações técnicas do Anexo que compõe este Edital.
- empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

c) empresas em estado de falência ou em recuperação judicial.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Para participarem da presente licitação, os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados em seus respectivos fechos, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz - SAAE Luz MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE: _____

Ref. TOMADA DE PREÇO nº 01/2018

DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz - SAAE Luz MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE: _____

Ref. TOMADA DE PREÇO nº 01/2018

PROPOSTA

7.2. Os documentos para habilitação e as páginas das propostas deverão ser rubricadas pelos participantes, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feita previamente.

7.3. Os documentos poderão ser entregues em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta deverão ser protocolizados junto a Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Dr. Josaphat Macedo, nº 400, centro, Luz/MG, CEP 35.595-000, até às 08:45 hs do dia 16 de março de 2018, sob pena de não conhecimento.

7.5. A Comissão de Licitações se reunirá na sede administrativa do SAAE Luz às 9 horas para dar início aos trabalhos de abertura dos envelopes Habilitação, os licitantes poderão fazer representar nesta seção pessoalmente ou por representante devidamente identificado.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação dos licitantes:

8.1.1. **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo SAAE Luz, dentro de seu prazo de validade;

8.1.2. **Habilitação Jurídica**, contendo:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Registro de ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em caso de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de Registro Cadastral da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista, contendo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se necessária sua inscrição;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- d) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira, contendo:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com validade de 60 dias contados a partir da data de emissão).

8.1.5. Qualificação Técnica, contendo:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;
- c) Registro ou inscrição do profissional contador na entidade profissional competente;
- d) Diploma de Graduação no Curso de Ciências Contábeis pelo responsável pela empresa licitante, bem como dos demais membros da equipe técnica;
- e) Prova de adimplência com a entidade profissional de classe.

8.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o ANEXO VI deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa

DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9 - DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser entregue em uma via, em linguagem clara, digitada ou datilografada, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais, por quem de direito, contendo:

1. Indicação do número desta Tomada de Preços;
2. Razão social, CNPJ, endereço completo e telefone da empresa proponente;
3. Prazo da validade da proposta;
4. Oferta dos preços unitários e o total dos itens que compõem a planilha constante do Anexo III deste Edital;
5. Condições de Pagamento.

9.2. A licitante deverá preencher a planilha que integra este Edital, com os preços unitários e globais propostos. Será aceita planilha em sistema informatizado da própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade à planilha do Edital, no que se refere aos produtos e as quantidades.

9.3. O preço proposto pela licitante deverá cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da presente Licitação, administrativas, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de transporte, incluindo dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro, e constituem a única remuneração que lhe será devida.

9.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes.

9.5. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem cotação de preços superiores aos orçados pelo SAAE Luz ou aquelas que apresentarem preços considerados inexequíveis.

9.6. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital

9.7. Havendo discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

10 - DA REPRESENTAÇÃO

10.1. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do licitante ou representante legal devidamente credenciado.

10.2. Para se credenciar, os representantes deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura da licitação, procuração ou contrato social da empresa, juntamente com a cédula de identidade do representante legal, diretor e/ou sócios da empresa que forem acompanhar a licitação.

10.3. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este será retido e juntado ao processo de licitação.

10.4. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos acima relacionados.

11 - DO PROCEDIMENTO

11.1. Aberta a reunião, os representantes dos licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas comerciais, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação para exame e eventual impugnação por parte dos credenciados.

11.2. Concluído o exame da documentação apresentada, caberá a Comissão Permanente de Licitação, anunciar sua decisão com respeito à habilitação das licitantes, e consultá-los-á sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para este fim.

11.3. Ocorrendo renúncia expressa ao recurso à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que será registrado em ata, a Comissão procederá, na mesma sessão, a abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA.

11.4. Não ocorrendo renúncia expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando os participantes do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua interposição.

11.5. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento da licitação. A audiência de abertura das propostas poderá ser designada na própria audiência que abrir prazo para interposição de recursos.

11.6. Julgada a interposição de recurso, ou não havendo recurso, a Comissão procederá a devolução do Envelope nº 02 – PROPOSTA, aos licitantes inabilitados. Após far-se-á abertura dos envelopes que contêm as propostas dos licitantes habilitados.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a proposta apresentada, marcando na oportunidade, nova data e horário para sessão com os interessados, em que apresentará o resultado da questão em exame.

12.2. O não comparecimento de qualquer dos licitantes credenciados à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize.

12.3. Será facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

12.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou forem desclassificadas, todas as propostas, a Comissão poderá fixar as mesmas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, que não incorram nas falhas que levaram, respectivamente, a inabilitação ou desclassificação.

12.5. A Comissão lavrará atas circunstanciadas das sessões da licitação, assinando-as juntamente com os licitantes presentes, organizará o mapa de apuração, classificará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e emitirá seu julgamento indicando a proposta mais vantajosa.

12.6. O Diretor-Presidente do SAAE Luz homologará ou não o resultado da Licitação e ordenará o procedimento contratual, se for o caso.

12.7. A Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes contendo a proposta de preço das licitantes habilitados por ordem sequencial de protocolo, rubricará cada documento e repassando-os aos licitantes para conhecimento e rubrica.

12.8. Em seguida, arguirá aos licitantes presentes se desejam fazer alguma observação, anotando as mesmas, se houver na ata respectiva.

12.9. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas para determinar se estão completas, se há erros de cálculo, se foram fornecidas as garantias requeridas, se os documentos foram devidamente assinados e se, de forma geral, as propostas estão em ordem.

12.10. Se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras. Se houver discrepância entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário. A não apresentação por parte da empresa, do prazo de validade da proposta, implicará na aceitação do prazo de 60 (sessenta) dias.

12.11. Serão desconsideradas quaisquer outros valores, resultantes de outra forma de pagamento, seja a vista, sejam em número de parcelas diferente do estabelecido.

12.12. A fim de facilitar o exame, avaliação e comparação das propostas, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar a qualquer licitante esclarecimento sobre sua proposta. A solicitação de esclarecimentos e a resposta correspondente far-se-á por escrito, não admitindo, contudo, modificações ou alterações nos valores e aspectos substanciais da proposta. Estes documentos integrarão o processo licitatório.

12.13. A Presidente da CPL convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 1 (um) minuto, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.14. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas entre as ME ou EPP.

12.15. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas.

12.16. Será considerada vencedora a empresa que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta de “MENOR PREÇO UNITARIO”.

12.17. Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital.

12.19. O SAAE Luz poderá, até a assinatura do contrato e, mediante despacho fundamentado, desclassificar a licitante vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira e/ou administrativa.

13 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conttenham preços excessivos ou condições inexecutáveis;
- b) Ofertem vantagens não previstas neste Edital;
- c) Não satisfaçam as exigências deste Edital.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos enumerados na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, que somente serão conhecidos se interpostos no prazo legal.

14.2. O julgamento dos recursos será realizado como determina a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

14.3. Os recursos deverão observar aos seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados em processo informatizado, e deverão estar devidamente fundamentados e formalizados;
- b) Serem assinados pelo Licitante ou representante legal;
- c) Serem protocolados na Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Terão efeitos suspensivos obrigatórios apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação da licitação e julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente assim o determinar.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, em parcelas mensais, após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e aceita pelo SAAE Luz.

15.2. O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos serviços.

15.3. Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

16 - DO REAJUSTAMENTO

16.1. O preço será reajustado anualmente tendo por base o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, em caso de prorrogação contratual.

16.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revisto o valor dos serviços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

18 - DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para assinar o contrato.

18.2. A comunicação da adjudicação, quando não for feita no termino da sessão que escolheu a empresa vencedora, será feita através de aviso de convocação que deverá ser entregue a licitante vencedora mediante fac-símile, telegrama, seguido de confirmação por carta registrada.

18.3. A recusa da licitante vencedora em atender ao dispositivo constante do parágrafo anterior, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação respectiva.

18.4. Sem prejuízo de qualquer sanção prevista em lei ou neste edital, quando o licitante vencedor não assinar o termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao SAAE Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES

19.1. São obrigações do SAAE Luz:

- a) Remunerar a licitante vencedor na forma prevista neste edital e seus anexos;
- b) Verificar a prestação dos serviços objeto desta licitação, notificando-a a refazer tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.

19.2. São obrigações da licitante vencedora:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação assumidas por exigência do Edital Tomada de Preço nº 01/2018;
- d) Realização de todas as atividades referentes a escrituração contábil nos termos da Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e normas contábeis editadas pela STN e CFC e folha de pagamento, acompanhando os procedimentos administrativos e contábeis, assessoria contábil ao SAAE Luz;
- e) Assessoria contábil no estudo e elaboração de projetos para reestruturação administrativa do SAAE, compreendendo a estrutura organizacional;
- f) assessoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos licitatórios, realização de todos os serviços pertinentes à contabilidade do SAAE;
- g) Acompanhamento da receita e da despesa, da folha de pagamento, geração e preenchimento de todos os relatórios e sistemas pertinentes à contabilidade do SAAE, na modalidade de contabilidade pública, inclusive os relatórios e informações exigidas pelos Tribunais de Contas, Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos;
- h) Adequar a contabilidade pública do SAAE às normas da STN e novas regras aplicadas à contabilidade pública;
- i) Realização de prestação de contas, presencialmente, junto à Câmara Municipal, quando solicitado;
- j) Implementação do Sistema de Custos na área pública; adequação e utilização do novo Plano de Contas da Contabilidade Pública;
- l) Implementar e acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como de eventuais edições futuras, bem como acompanhar e implementar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial o SICOM Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento Mensal; Balancete Contábil (BC), bem como o SIACE LRF TCEMG;
- m) Proceder às prestações de contas na forma da legislação de regência, da execução orçamentária através do SICONFI STN (RREO, RGF, COC), bem como acompanhar e solucionar as pendências junto ao CAUC/STN;
- n) assessoria técnica na área de planejamento financeiro e cronograma da despesa e gastos com pessoal;
- o) Elaboração de fluxo de caixa prospectivo e relatórios de planejamento financeiro;
- p) Assessoria *in loco*, com periodicidade semanal de 08 horas.

19.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato § 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

20 - SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE Luz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

20.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora);

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

20.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **SAAE Luz**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

20.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21 - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

21.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **SAAE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial.

21.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **SAAE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita a ela, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

21.3. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **SAAE** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

22 - DA RESCISÃO

22.1. O contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

22.2. Poderá o SAAE rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o SAAE não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada;

22.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados ao SAAE.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E/OU SUPERVISÃO

23.1. O gerenciamento administrativo do Contrato competirá ao SAAE, através da servidora Paula Mara Ribeiro Campos Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Médio III - Ajudante Administrativo TM III, Grupo IV, Nível I/O, inscrita no CPF sob o nº 038.875.056-11, que acompanhará e fiscalizará o correto e integral cumprimento do contrato, não eximindo de responsabilidades a Contratada nos aspectos de qualidade e segurança.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Poderá o SAAE Luz revogar a presente licitação, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito de indenização.

24.2. O SAAE Luz deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

24.3. A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização.

24.4. O SAAE Luz poderá exigir na época em que julgar conveniente, documentos e informações complementares, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

24.5. Aplica-se à presente licitação as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações a ela pertinentes, sendo que, com a apresentação das propostas presume-se pleno conhecimento e aceitação dos seus termos pela licitante.

24.6. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 8 às 11hs e de 13 às 17hs, na sede administrativa do SAAE, à Avenida Dr. Josaphat Macedo, nº 400, ou pelo telefone 37.3421-2019.

24.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste presente Edital de Tomada de Preços, ou parte dele, a licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Luz/MG, 23 de janeiro de 2018.

LÍVIA DUARTE DE MIRANDA SILVA

Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Processo Licitatório nº 01/2018

Tomada de Preço nº 01/2018

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis na área pública para o exercício de 2018, para o desempenho das seguintes atribuições:
I - realização de todas as atividades referentes a escrituração contábil nos termos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e normas contábeis editadas pela STN e CFC;

II - elaboração de folha de pagamento, acompanhando os procedimentos administrativos e contábeis;

III - assessoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos licitatórios;

IV - acompanhamento da receita e da despesa do SAAE Luz;

V - geração e preenchimento de todos os relatórios e sistemas pertinentes à contabilidade do SAAE Luz, na modalidade de contabilidade pública, inclusive os relatórios e informações exigidas pelos Tribunais de Contas, Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos;

VI - adequar a contabilidade pública do SAAE Luz às normas da STN e novas regras aplicadas à contabilidade pública;

VII - realização de prestação de contas na forma e nos prazos previstos na legislação de regência;

VIII - adequação e utilização do novo Plano de Contas da Contabilidade Pública;

IX - implementar e acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como de eventuais edições futuras, bem como acompanhar e implementar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial o SICOM Instrumentos de Planejamento (IP), Acompanhamento Mensal (AM) e Balancete Contábil (BC), bem como o SIACE LRF TCEMG;

X - proceder ao acompanhamento da execução orçamentária através do SICONFI STN (RREO, RGF, COC);

XI - realização do planejamento financeiro no âmbito do SAAE Luz;

XII - elaboração de fluxo de caixa prospectivo e relatórios de planejamento financeiro;

XIII - assessoria in loco, com periodicidade semanal de 08 horas.

1.2. A licitante vencedora deverá executar os serviços dentro do prazo previsto na legislação de regência de cada ato que deva praticar para o desempenho das atribuições descritas neste item.

1.3. Em caso de atraso na execução do serviço e aplicação de penalidade pessoal ao Diretor-Presidente ou ao SAAE a licitante contratada deverá arcar com esse ônus.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços contábeis na área da contabilidade pública é imprescindível em razão das diversas obrigações dessa natureza que devem ser observadas, atendidas e prestadas pelos órgãos da Administração Pública, em atendimento à legislação pátria, principalmente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e às normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas, entre outros.

Além disso, a assessoria contábil norteará a Direção do SAAE no que tange à execução orçamentária, ao monitoramento das despesas afetas e às obrigações fiscais.

Não havendo servidor integrante do quadro de cargos e carreiras do SAAE, deve ocorrer a contratação para a prestação dos serviços específicos.

2.1 - JUSTIFICATIVA DO USO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas,

observada a necessária qualificação, conforme conceito do § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, a CPL entende inviável a adoção dessa modalidade licitatória, considerando, ainda, o preço da contratação.

3 - ESCOLHA DO CRITÉRIO MENOR PREÇO UNITÁRIO

Justifica-se a escolha do critério menor preço unitário tendo em vista a unicidade da prestação dos serviços contábeis.

4 - DO VALOR ESTIMADO / COTAÇÃO DE MERCADO

4.1 - O valor estimado para a execução dos serviços durante o período de 12 meses é de R\$ 39.600,00, conforme resumo da pesquisa prévia de preços que consta nos autos do presente certame.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - Na proposta de preço deverão constar:

- a) Discriminação detalhada do serviço ofertado;
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

6.1 - A licitante vencedor ficará obrigada a:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Entregar os serviços no prazo fixado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE LUZ

7.1 - O SAAE Luz ficará obrigado a:

- a) Providenciar local para o recebimento dos serviços.
- b) Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos serviços e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Luz MG

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados.

8.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos serviços não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste contrato.

Lívia Duarte de Miranda Silva
Presidente da CPL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei e para fins de requisito do Edital, que a última alteração contratual juntada ao referido procedimento licitatório trata-se da última alteração efetuada por esta empresa.

Local e data

Representante Legal



Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luz MG

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos ().

Local e data.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luz MG

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

AO SAAE LUZ - MG
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01/2018**
TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis na área pública para o exercício de 2018.

Em atenção a Tomada de Preço em referência, apresentamos na tabela abaixo nossa proposta de Preços para a prestação de serviços:

<u>Item</u>	Quant	Unid.	Descrição	Unit.	Total
01	12	Meses	1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis na área pública para o exercício de 2018, para o desempenho das seguintes atribuições: I - realização de todas as atividades referentes a escrituração contábil nos termos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e normas contábeis editadas pela STN e CFC;		



Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luz MG

		<p>II - elaboração de folha de pagamento, acompanhando os procedimentos administrativos e contábeis;</p> <p>III - assessoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos licitatórios;</p> <p>IV - acompanhamento da receita e da despesa do SAAE Luz;</p> <p>V - geração e preenchimento de todos os relatórios e sistemas pertinentes à contabilidade do SAAE Luz, na modalidade de contabilidade pública, inclusive os relatórios e informações exigidas pelos Tribunais de Contas, Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos;</p> <p>VI - adequar a contabilidade pública do SAAE Luz às normas da STN e novas regras aplicadas à contabilidade pública;</p> <p>VII - realização de prestação de contas na forma e nos prazos previstos na legislação de regência;</p> <p>VIII - adequação e utilização do novo Plano de Contas da Contabilidade Pública;</p> <p>IX - implementar e acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como de eventuais edições futuras, bem como acompanhar e implementar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial o SICOM Instrumentos de Planejamento (IP), Acompanhamento Mensal (AM) e Balancete Contábil (BC), bem como o SIACE LRF TCEMG;</p> <p>X - proceder ao acompanhamento da execução orçamentária através do SICONFI STN (RREO, RGF, COC);</p> <p>XI - planejamento financeiro no âmbito do SAAE Luz;</p> <p>XII - elaboração de fluxo de caixa prospectivo e relatórios de planejamento financeiro;</p> <p>XIII - assessoria in loco, com periodicidade semanal de 08 horas.</p>		
Valor Total				

Obs.: Deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** na proposta:

01. Indicação do número desta Tomada de Preço;
02. Assinatura, por quem de direito;

03. Validade da proposta;
04. Condições de pagamento;
05. A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa, ou carimbada com identificação do participante em todas as vias;

A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO ENTRE O SAAE LUZ E A EMPRESA _____, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018 – TOMADA DE PREÇO 01/2018”

Pelo presente instrumento de contrato oriundo dos autos do Processo Licitatório nº 01/2018, modalidade Tomada de Preço nº 01/2018, as partes ao final assinadas, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Luz/MG-SAAE Luz**, Entidade Autárquica Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.841/2010, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Luís Augusto Mendes Carvalho, brasileiro, casado, professor, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a licitante _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo sócio-administrador _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o que segue nas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis na área pública para o exercício de 2018, para o desempenho das atribuições descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor;

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive de rescisão;

III - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;

IV - A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

V - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo SAAE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Remunerar a Licitante vencedor na forma prevista neste edital e seus anexos;
- b) Verificar a prestação dos serviços objeto desta licitação, notificando-a a refazer tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade;

II – DA CONTRATADA

- a) manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.
- c) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação assumidas por exigência do Edital Tomada de Preço nº 01/2018;
- d) realização de todas as atividades referentes a escrituração contábil nos termos da Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e normas contábeis editadas pela STN e CFC;
- e) elaboração de folha de pagamento, acompanhando os procedimentos administrativos e contábeis;
- f) assessoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos licitatórios;
- g) acompanhamento da receita e da despesa do SAAE Luz;
- h) geração e preenchimento de todos os relatórios e sistemas pertinentes à contabilidade do SAAE Luz, na modalidade de contabilidade pública, inclusive os relatórios e informações

exigidas pelos Tribunais de Contas, Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos;

i) adequar a contabilidade pública do SAAE Luz às normas da STN e novas regras aplicadas à contabilidade pública;

j) realização de prestação de contas na forma e nos prazos previstos na legislação de regência;

l) adequação e utilização do novo Plano de Contas da Contabilidade Pública;

m) implementar e acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assim como de eventuais edições futuras, bem como acompanhar e implementar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial o SICOM Instrumentos de Planejamento (IP), Acompanhamento Mensal (AM) e Balancete Contábil (BC), bem como o SIACE LRF TCEMG;

n) proceder ao acompanhamento da execução orçamentária através do SICONFI STN (RREO, RGF, COC);

o) planejamento financeiro no âmbito do SAAE Luz;

p) elaboração de fluxo de caixa prospectivo e relatórios de planejamento financeiro;

q) assessoria in loco, com periodicidade semanal de 08 horas.

3.2. A licitante vencedora deverá executar os serviços dentro do prazo previsto na legislação de regência de cada ato que deva praticar para o desempenho das atribuições descritas neste item.

3.3. Em caso de atraso na execução do serviço e aplicação de penalidade pessoal ao Diretor-Presidente ou ao SAAE a licitante contratada deverá arcar com esse ônus.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pela servidora Paula Mara Ribeiro Campos Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Médio III - Ajudante Administrativo TM III, Grupo IV, Nível I/O, inscrita no CPF sob o nº 038.875.056-11, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ _____.

§ 1º - O preço será reajustado anualmente tendo por base o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, em caso de prorrogação contratual.

§ 2º - 16.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revisto o valor dos serviços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, em parcelas mensais, após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e aceita pelo SAAE Luz.
- 6.2. O pagamento será efetuado dia 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços.
- 6.3. Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA
03.01.2.222-3.3.90.39.00.00.00.00	7

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE Luz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **SAAE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

9.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **SAAE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial.

9.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **SAAE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita a ela, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.3. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **SAAE** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

10.2. Poderá o SAAE rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o SAAE não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada;

10.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados ao SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena à Lei nº 8.666/93 e ao Processo Licitatório nº 01/2018, modalidade Tomada de Preço nº 01/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luz MG

13.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luz/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Luz/MG, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1- _____

2- _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Referência: SAAE Luz

Tomada de Preço nº 01/2018

Processo Licitatório nº 01/2018

A licitante _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/ _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de microempresa e/ou empresa de pequeno porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de



Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luz MG

dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)